



SUMÁRIO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº316/2024.....	2
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025.....	2
LEI Nº 1100/2009 - REGULAMENTAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO EM CHAPADINHA.....	2
PORTARIA Nº 035/2025 - GP.....	4
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2021 DL 038/2021.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadina.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº316/2024

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº316/2024- DA PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024-SRP- Cujo Objeto é: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 21 de Janeiro de 2025, na página 05. Edição nº 3501.ONDE LÊ-SE: : R\$ 42.220,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e vinte reais)". LEIA-SE: **R\$ 44.295,00 (Quarenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais)"**Nara da Silva Macedo – Secretaria Municipal de Educação.

Identificador: 1209-731876e384cd8ba18a8dfb4b184cfa90062b8338

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5400/2024
PREGÃO Nº 045/2024-SRP – SRP Nº 004/2025**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo Municipal de Educação de Chapadinho/MA, CNPJ nº 30.887.156/0001-05.

CONTRATADA: C. C. Soares e Cia Ltda, CNPJ nº 07.602.952/0001-24.

OBJETO: Aquisição de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum e óleo diesel S-10), conforme Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 1.192.000,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil reais).

VIGÊNCIA: Da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas até 22/01/2026, prorrogável conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.122.0012.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

ASSINATURA: Nara da Silva Macedo – Secretária Municipal de Educação

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025.

Chapadinho(MA), 23 de Janeiro de 2025.

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

(EFEITOS RETROATIVOS PARA 23/01/2025)

Identificador: 1209-fe24fc7785a247a099978ccf98a0f12f026fbaa2

LEI Nº 1100/2009 - REGULAMENTAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO EM CHAPADINHA

Lei Nº. 1100/2009

“Regulamenta o Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Chapadinho e dá Outras Providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, no uso da atribuição que lhe confere a lei,

Art. 1º. – Fica instituído o serviço de transporte público alternativo no município de Chapadinho –MA de caráter complementar ao serviço convencional de transporte rodoviário de passageiros instituído pela lei nº. 983 de 30 de junho de 2004.

Parágrafo único – O serviço de transporte público alternativo será regulamentado pelo Poder Público Municipal, exercido para fins desta lei, através do Departamento Municipal de Trânsito – D.M.T. e a sua complementação devesa suprir o transporte convencional, onde este se mostre inadequado ao atendimento da demanda, em termos econômico-financeiros, geográficos, temporais ou por segmentos diferentes.

Art. 2º. – O serviço de transporte público alternativo do município de Chapadinho – MA será explorado em caráter permanente e contínuo sob o regime de permissão, sendo que cada permissionário ser devidamente associados à Associações ou Cooperativas devidamente legalizadas para tal fim.

Art. 3º. – Compete ao Poder Público Municipal, planejar e fiscalizar o transporte público alternativo do município regendo-se pelos dispositivos da presente lei, pelas Leis Federais nº. 8987/95 e 8666/93, Lei Estadual nº. 7736/02 e pelo Código Nacional de Trânsito e demais normas vigentes.

§ 1º - A cada permissionário será permitido o registro de apenas 01 (um) veículo;

§ 2º - O serviço será delegado sob forma de permissão, exclusivamente para pessoa física, proprietária de um veículo-tipo, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas nesta Lei;

§ 3º - A cada permissionário será permitida apenas a outorga de somente uma linha de transporte;

§ 4º - Para participar do processo licitatório, os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

- Ser proprietário de veículo, admitido o arrendamento mercantil para a pessoa física;
- Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”, em veículos acima de 08 (oito) passageiros, e de categoria “B” em veículos de até 08 (oito) passageiros, e de categoria “A” para veículos de transporte de passageiro tipo motocicleta;
- Não possuir vínculo empregatício com Órgãos Municipais
- Ter o veículo emplacado e registrado no município de Chapadinho -MA, da categoria aluguel;





- Apresentar autos de vistoria do veículo, expedido pelo Departamento Estadual de Transito – DETRAN;

- Estar associado á Associações e ou Cooperativas de veículos alternativos com área de ação no município de Chapadinha-MA devidamente legalizada na forma da Lei.

- Atender as demais exigências de regulamentação desta lei, das demais leis pertinentes á matéria bem como as exigências do edital de licitação.

§ 5º - A transferência da permissão somente poderá ser autorizada aos permissionários que operarem no serviço por período mínimo de 01 (um) ano e seu retorno como permissionário somente poderá se dar depois de decorrido igual período fora do sistema;

Art.4º. – As permissões serão delegadas pelo Poder Público Municipal, através de regulamentação, obedecendo aos critérios aqui estabelecidos e nas demais leis aplicáveis, podendo ser a terceiros, com previa anuência do órgão permissor e condicionadas as exigências dessa Lei;

§ 1º - A quantidade de veículos a serem licenciados na categoria instituída pela lei não excederá o numero correspondente a 03% (três por cento) da população deste município, devendo ser considerados, para tal fim, os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE

§ 2º - Fica estabelecido que a quantidade de veículos serão de 225 assim distribuídos:

- 10 Ônibus;
- 45 Vans;
- 90 Automóveis;
- 80 Mototáxi;

§ 3º - Fica estabelecido que só poderá alterar o limite do nº de permissões após o período de 03 (três) anos a partir da data de publicação.

Art. 5º. - O poder publico municipal, a pedido do permissionário e atendendo a conveniência do serviço poderá autorizar interrupção da permissão a ele autorgado.

Parágrafo único – A interrupção a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar um Maximo de 90 (noventa) dias nem prejudicar o atendimento dos usuários da área, sob pena de revogação da permissão.

Art. 6º. – Cabe ao Poder Público Municipal estabelecer no edital de concessão através de um projeto básico, todos as características de serviço a ser delegado, com todas as indicações de natureza operacional, especialmente aquelas alusivas ao itinerário, ponto inicial e final da linha e pontos de embarque desembarque dos passageiros, locais de novas concessões de pontos de ônibus, vans, táxi e mototáxi de modo a evitar transtornos ao tráfego e garantir a segurança dos passageiros;

Art. 7º. – Constitui direitos e obrigações dos permissionários:

- Comprovar residência no município há pelo menos 01 (um) ano;
- Cobrar a tarifa que for estabelecida pelo Poder Público Municipal para a prestação do serviço;
- Registrar como seu empregado, no máximo, mais 01 (um)

motorista para operar veículo, além do tempo da sua própria jornada de trabalho;

- Contratar cobrador, como seu empregado, em número máximo de 02 (dois) para as atividades próprias de vendas e cobranças de passagens;

- Estar quites com a fazenda municipal, para com o valor incidente sobre o serviço permitido, nas bases estabelecidas pela legislação própria;

- Manter o veículo em perfeitas condições de uso, especialmente em relação aos itens de segurança;

- Contratar seguro de responsabilidade civil, com valores de cobertura estabelecida pela SINFRA, em favor dos passageiros e contra terceiros;

- Atender aos ditames da lei 8079/90, Código de Defesa do Consumidor;

- Participar, através de Associações e ou Cooperativas a que pertence, das atividades de planejamento dos serviços.

Art. 8º. – Os veículos a serem utilizados no Transporte Público Alternativo Município de Chapadinha-MA deverão possuir no mínimo 03 (três) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros e máxima para 20 (vinte) passageiros, idade inferior a 05 (cinco) anos de uso, contados da data de concessão, conforme lei estadual.

Art.9º. – É obrigatória a execução do plano de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante do veículo e regulamentado pelo Poder Público através de normas de procedimentos de manutenção.

Art. 10º. – Todo veículo em operação no Transporte Público Alternativo Municipal deverá mostrar em local facilmente visível, o trajeto que está autorizado a percorrer, bem como o indicado de seu credenciamento a ser fornecido pelo Poder Público;

Parágrafo único – A fixação do valor da tarifa será baseada na planilha anual de cálculos para transporte coletivo urbano aprovado pelo Departamento Municipal de Trânsito de Chapadinha – MA.

Art.11º. – Os veículos em operação no Transporte Público Alternativo no Município de Chapadinha – MA deverão estar devidamente identificados por faixas laterais que serão confeccionadas de acordo as determinações do Departamento Municipal de Trânsito e as motocicletas pintadas de cor amarelas, alça metálica lateral, taxímetro, dispositivo luminoso de identificação, controle de velocidade permitindo circular com a velocidade máxima de 60 Km/h, cano de descarga revestido com material isolante.

Art. 12º. - Os veículos de Transporte Alternativo do Município de Chapadinha – MA (mototáxi, táxi e vans) poderão circular em todo o município e as viagens terão pontos de partidas oficiais estabelecidas pelo DMT (Departamento Municipal de Trânsito)

§ 1º- Os táxis e mototaxi poderão circular livremente em busca de passageiros e poderá apanha-los fora dos pontos de paradas oficiais dos mesmos quando solicitados;



§ 2º - É proibido os veículos alternativos tipo “van” de ficarem estacionados nos pontos oficiais de parada dos ônibus e táxi, só podendo fazê-lo a uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros dos referidos pontos;

Art. 13º. – Fica facultada ao permissionário do Transporte Público Alternativo executado sob regime de fretamento fechado, para pessoas físicas ou jurídicas, sem a venda individual de passagens e sem a necessidade do processo licitatório, mas condicionado previa anuência do poder publico permitente, através da apresentação do competente contrato para registrar aprovação e homologação.

Art.14º. – Ficam os infratores á dispositivos desta lei sujeitos, progressivamente as seguintes penalidades, sem prejuízos das sanções previstas nas demais legislações pertinentes:

- Advertência;
- Multas, agravadas no caso de reincidência;
- Curso de reciclagem, indicado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- Retenção do veiculo;
- Lacre do veiculo;
- Apreensão do veiculo;
- Suspensão da permissão;
- Cassação da permissão.

§ 1º - A regulamentação das penalidades referidas neste artigo e de recursos deverá ser proposta do Departamento Municipal de Trânsito podendo sua aplicação ser cumulativa;

§ 2º - Os recursos ás penalidades acima mencionadas deverão ser encaminhadas á Junta Administrativa de Recursos das Infrações – JARI, sendo que as pecuniárias deverão ser pagas previamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

§ 3º - O produto da arrecadação da aplicação das penalidades especificas neste artigo será recolhido ao Departamento Municipal de Transito.

Art.15º - Nenhum veiculo alternativo tipo Vans, Táxi, Moto Táxi, Ônibus e etc poderá explorar as dependências publicas tipo praças, rodoviárias, mercado e etc sem a devida autorização(ou permissão) do DMT Departamento Municipal de Trânsito de Chapadinhã

Art. 16º. – São condições necessárias para a prorrogação da permissão o atendimento integral pelo permissionário do disposto nos incisos do art.7º;

Art. 17º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 18º. – Fica revogada a Lei nº 983 de 30 de junho de 2009 as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, 22 DE OUTUBRO DE 2009.

DANUBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Identificador: 2122-b87a685b8f2fc5be304242a1c4ffde67a6333f89

PORTARIA Nº 035/2025 - GP

PORTARIA Nº 035/2025 –GP
MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR **MAX WILLAN ALMEIDA DA SILVA**, portador do C.P.F. 011.157.252-54, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, na Secretária Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Chapadinhã-MA.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinhã, 01/01/2025.

Identificador: 1209-8d9be1e6c3b39f3e672536d17def99b7b62bf532

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2021 DL 038/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Renardo Texeira de Almeida
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Almojarifado para conservação de Livros de interesse da Sec. Municipal de Educação
Data da Assinatura: 23 Abril de 2025 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 06(seis) meses BASE LEGAL: Art. 24, X inciso II Lei nº 8.666/93, Dispensa 038/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 06(seis) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretária Municipal de Educação, Representado pela Srª NARA DA SILVA MACEDO LOCADOR: Renardo Teixeira de Almeida Chapadinhã – MA, 23 de Abril de 2025 NARA DA SILVA MACEDO Secretária Municipal de Educação.

Identificador: 1209-4ebfd2150046b3565eecc7918b0821d1e0c52e05



MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158,
OU=videoconferência, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=34173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA,
O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-05-23 00:07:04

